



EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ** sob nº **24.977.654/0001-38**, com sede à Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, município de Arenópolis-MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o *período de 2026*. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **02 de Março de 2026, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Arenópolis, localizada no endereço acima.

1.0. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição(R\$)	
				Unitário	Valor Total
01					



02					
----	--	--	--	--	--

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

2.0. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos Provenientes específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhadas nas rubricas da Secretaria Municipal de Educação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

DOT 0035-05.002.12.306.0003.2018.3.3.90- F 1.500.0000000
DOT 0036-05.002.12.306.0003.2019.3.3.90- F 1.500.0000000
DOT 0037-05.002.12.306.0003.2020.3.3.90- F 1.500.0000000
DOT 0039-05.002.12.306.0003.2023.3.3.90- F 1.552.0000000
DOT 0040-05.002.12.306.0003.2024.3.3.90- F 1.552.0000000
DOT 0041-05.002.12.306.0003.2025.3.3.90- F 1.552.0000000
DOT 0042-05.002.12.306.0003.2026.3.3.90- F 1.552.0000000

3.0. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.2. ENVELOPE Nº001–HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01–HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL



O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4. **ENVELOPE Nº01– HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previsto sem normativas específicas.

4.0. **ENVELOPE Nº0 2–PROJETO DE VENDA**

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme (Anexo II- modelo da Resolução).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado, após o prazo da publicação da relação dos proponentes, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura



Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física década agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, serão observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;



b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6.0. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar, se convocado pela Secretária Municipal de Educação ou a Nutricionista, deverão apresentar as amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7.0. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios, será de acordo com a Secretaria Municipal de Educação ou Nutricionista solicitarem, no local e endereço que elas informarem e deverá respeitar o cronograma abaixo:

a) Periodicidade de entrega Semanal, apenas 1 dia, toda segunda-feira de cada semana.

8.0. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até **30 (trinta)** dias após a última entrega do mês, através da ordem de fornecimento, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: na sede da Prefeitura Municipal, afixado no endereço abaixo e na internet, site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (65) 3343-2183.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

I- O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes



regras:

I- a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA;

ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO;

Arenópolis-MT, 29 de Janeiro de 2026.

MARILANDIA BORGES AGUIAR PRESSOTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, produzidos por grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais, conforme especificações dos gêneros alimentícios, subitem 1.2. , e, no ANEXO I, que visa atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE do Município de Arenópolis/MT.

1.2. Especificações do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABOBRINHA BOA QUALIDADE, E COLORACAO UNIFORME, ISENTA DE INFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS	KILO	312		7,70	2.477,28
02	ABOBORA CABOTIA - TIPO MORANGA, BOA QUALIDADE TAMANHO E COLORACAO UNIFORME E SEM DANOS.	KILO	497		6,67	3.314,99
03	AÇAFRÃO CORANTE NATURAL DE AÇAFRÃO COM ASPECTO, COR E CHEIRO PRÓPRIO, PODENDO CONTER FUBÁ DE MILHO E ÓLEO DE SOJA. AS CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE E IDENTIDADE DO PRODUTO DEVERÃO ESTAR DE ACORDO.	KILO	180		76,56	13.780,80
04	ALFACE LISA FRESCA DE BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, SEM SINTOMAS DE MURCHA (MAÇO 1 UNIDADE)	MAÇO	1.020		8,20	8.364,00
05	BANANA DA TERRA, TAMANHO MEDIO, 1 QUALIDADE, COM CASCA SA, SEM SINAIS DE RUPTURAS OU MACHUCADOS, GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA CONSUMO, TIPO DE	KILO	963		11,80	11.363,40



	FRITAR.					
06	BANANA MAÇÃ, TAMANHO MÉDIO, 1 QUALIDADE, COM CASCA SA, SEM SINAIS DE RUPTURAS OU MACHUCADOS, GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA CONSUMO.	KILO	4.688		12,36	57.943,68
07	BANANA NANICA, TAMANHO MEDIO, 1 QUALIDADE, COM CASCA SA, SEM SINAIS DE RUPTURAS OU MACHUCADOS, GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA CONSUMO	KILO	4.669		9,21	43.001,49
08	CEBOLINHA VERDE, FRESCA DE BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, SEM SINTOMAS DE MURCHA	MAÇO	1.024		7,26	7.434,24
09	COENTRO, BOA QUALIDADE, FRESCA, SEM SINTOMAS DE MURCHA	MAÇO	994		7,73	7.683,62
10	COLORAU, (URUCUM) PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO VERMELHO INTENSA (PACOTE NO MÍNIMO 1KILO)	KILO	196		66,02	12.939,92
11	COUVE, FRESCA DE BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, SEM SINTOMAS DE MURCHA	MAÇO	432		9,42	4.069,44
12	LIMÃO TAHITI DE PRIMEIRA, FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACT	KILO	860		10,74	9.236,40
13	MANDIOCA TIPO BRANCA OU AMARELA, DE 1ª QUALIDADE, PARA CONSUMO HUMANO, RAÍZES GRANDES, NO GRAU NORMAL, DE EVOLUÇÃO, TAMANHO UNIFORME, FRESCA, COM CASCA INTEIRA, SEM	KILO	844		11,33	9.562,52



	RUPTURAS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS					
14	MELANCIA , REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA	KILO	4.873		6,45	31.430,85
15	PIMENTA DE CHEIRO DE BOA QUALIDADE, FIRME, LIMPA, SEM RUPTURAS E MURCHAS.	KILO	20		49,67	993,40
16	RÚCULA DE BOA QUALIDADE, FRESCA, FIRME, LIMPA E SEM RUPTURAS E SINTOMAS DE MURCHA. (MAÇO 1 UNIDADE)	MAÇO	386		9,52	3.674,72
17	SALSA , BOA QUALIDADE, FRESCA, SEM SINTOMAS DE MURCHA	MAÇO	514		7,31	3.757,34

VALOR TOTAL: R\$ 231.028,09 (duzentos e trinta e um mil, vinte e oito reais e nove centavos).

2. DO OBJETIVO

2.1. O objetivo deste Termo é definir o objeto da Chamada Pública, bem como estabelecer os requisitos e condições para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural;

2.2. Esta Chamada Pública tem por objetivo atender o consumo regular de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Arenápolis/MT;

2.3. As quantidades a serem adquiridas dos gêneros da agricultura familiar baseiam-se nas séries históricas de aquisições de anos anteriores e quantitativo de alunos regularmente matriculados como parâmetro para o cálculo nesta aquisição;

2.4. O objeto a ser adquirido encontra-se de acordo com o inciso I do artigo 24 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, o qual é a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE que deverá ocorrer por meio de Chamada Pública, quando das compras da



agricultura familiar, nos termos do artigo 14 da Lei 11.947/2009 e dos artigos 29 a 49 da referida Resolução.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria Municipal Educação e Cultura pretende realizar a Chamada Pública com vistas à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural e suas organizações, produzidos por grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais, destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Arenápolis/MT para o ano letivo de 2025.

3.2. A finalidade da contratação pretendida é evitar prejuízos à atividade precípua da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, qual seja a de ofertar educação infantil e ensino fundamental de qualidade, da qual faz parte a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, direito constitucional assegurado ao educando.

3.3. O referido objeto trata-se de produto essencial à continuidade das atividades nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, a fim de atender os alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Teresina, como meio de apoio e garantia do processo de ensino, visando atender às necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, cabendo ainda ressaltar da impossibilidade de funcionamento das beneficiárias sem o fornecimento de merenda escolar aos alunos.

3.4. As quantidades a serem contratadas dos gêneros da agricultura familiar foram definidas conforme os cardápios planejados para o ano de 2024, per capita por número de alunos regularmente matriculados, conforme o Censo Escolar de 2023, segundo planilha do Sistema Gestão Educacional/GED, como parâmetro para o cálculo desta aquisição.

3.5. Quanto ao fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto do presente Termo, será efetuado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ano letivo de 2024, com frequência semanal.

3.6. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta das dotações que foram especificadas após a pesquisa de preço em consonância com o que o diz o caput do artigo 31, e também § 1º do mesmo artigo, da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, priorizando produtor da agricultura familiar, gerando um preço médio de mercado, onde este estabelece o preço de aquisição dos gêneros alimentícios e de acordo com a Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

3.7. Os preços apresentados na Chamada Pública são definidos pela Entidade Executora, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos



da agricultura familiar, ou seja, o preço NÃO é critério de classificação, não há disputa de preços, conforme dispõe o Artigo 31 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020.

3.8. Os produtos entregues deverão, ainda, estar acondicionados de forma compatível com a sua conservação, em embalagens adequadas, lacrados pelo fornecedor e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias, bem como os argumentos e as legislações que a fundamentam, consoante com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações, a Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, a Resolução CD/FNDE nº 06, 08/2020, e sua alteração Resolução do CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

4. FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da Chamada Pública por Dispensa de Licitação correrão por conta das dotações:

5. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS:

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, mediante depósito na conta bancária informada pela contratada.

5.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.3. Deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto (conforme Termo de Referência);

5.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de sanções administrativas ou inadimplência contratual.

5.5. Os recursos utilizados para o pagamento do objeto licitado são oriundos de Recurso Municipal e Federal.

6. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Todos os produtos serão entregues semanalmente, conforme solicitado em cronograma (com quantidade total) estipulado pela Secretaria Municipal de Educação enviada ao fornecedor com mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

6.2. O horário da entrega dos produtos poderá ser determinado entre as partes (Fornecedor e Secretaria de Educação).

6.3. A qualidade dos produtos serão verificados e vistoriados pelo fiscal do contrato.

7. CARACTERÍSTICAS/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OUTROS

7.1. Os objetos deste termo de referência deverão ser entregues de acordo com a especificação descrita no edital.

7.2. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o disposto no Termo de Referência, não sendo aceito outro valor.



7.3. Foram utilizados para composição do preço de referência a pesquisa de preço com fornecedores locais.

8. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste procedimento somente:

8.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;

8.1.2. Agricultores familiares organizados em Grupos Informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor.

8.1.3. Grupos Formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

9. DO REGIME DO OBJETO E DO PRAZO

9.1. Para o processo em tela será formalizado contrato, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes e em conformidade com o Termo de Referência.

9.2. O período de vigência do contrato será de 10 (dez) meses contados a partir de sua assinatura.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir com a Resolução Nº4 de 02 de abril de 2015, art. 27, referente à declaração que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

10.2. O transporte dos gêneros alimentícios deve ser realizado em veículos em condições adequadas de higiene e conservação;

10.3. Fornecer os alimentos descritos em estrita conformidade com as especificações constantes neste termo de referência;

10.4. Entregar os gêneros alimentícios no prazo, horário e local indicado conforme descrito neste termo de referência;

10.5. Na falta de algum alimento que está previsto para ser entregue, a contratada deve comunicar ao do setor de alimentação escolar, os motivos que impossibilitem o cumprimento previsto;

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;



10.7. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;

10.8. Os fornecedores devem cumprir com o horário de entrega acordado e descrito neste termo de referência, para não comprometer a distribuição e preparo dos alimentos conforme cardápio encaminhado às unidades escolares.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber os gêneros alimentícios em estrita conformidade com as especificações constantes neste termo de referência;

11.2. Receber os gêneros alimentícios, disponibilizando local, data e horário;

11.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos alimentos recebidos com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Arenópolis/MT, 26 de Janeiro de 2026.

MARILÂNDIA BORGES DE AGUIAR PRESOTTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE

ANEXOII

MODELO DE PROJETO DE VENDA
Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA NºXXX/2026			
I-IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1.Nome do Proponente		2.CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5.E-mail	6. DDD/Fone		7.CEP
8.Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.AgênciaCorrente	11.ContaNº da Conta
12.NºdeAssociados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física
15.Nome do representante legal	16.CPF		17.DDD/Fone
18. Endereço		19.Município/UF	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



II-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1.Nome da Entidade		2.CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6.Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III-RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1.Produto	2. Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entregados produtos	
			4.1.Unitário	4.2.Total		
1						
2						
3						
4						
5						

Obs.:*Preço publicado no Editalnxxx/xxxx(o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

LocaleData:	AssinaturadoRepresentantedoGrupoFormal	Fone/E-mail:



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE

ANEXO III (continuação)
MODELO DE PROJETO DE VENDA
Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA NºXXX/2026					
I-IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II-FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



III-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORADO PNAE/FNDE/MEC					
1.Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6.Nome do representante e e-mail			7.CPF		
IV-RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1.Identificação do Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição*/ Unidade	6.ValorTotal
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.:*Preço publicado no Edital nxxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V-TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma De Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Assinado Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE

ANEXO III (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação) Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA XXX/2026		
I-IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL		
1.Nome do Proponente		2.CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6.Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail(quando houver)
9.Banco	10.Nºda Agência	11.Nº da Conta Corrente



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



II-RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos	
			Unitário	Total		
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						

Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome:	CNPJ:	Município:
Endereço:	Fone:	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Presidente Costa e Silva, nº105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÓPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, devidamente representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, xxxxx, xxxx, portador da RG: XXXXXX XXX/MT, e CPF Nº: XXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. XXXXXn.ºXXX, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº XXX/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA nº XXX/2026**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA



3.1- O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ XX (XXX) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1- Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$00,00 ()**.

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

DOT 0035-05.002.12.306.0003.2018.3.3.90- F 1.500.0000000

DOT 0036-05.002.12.306.0003.2019.3.3.90- F 1.500.0000000

DOT 0037-05.002.12.306.0003.2020.3.3.90- F 1.500.0000000

DOT 0039-05.002.12.306.0003.2023.3.3.90- F 1.552.0000000

DOT 0040-05.002.12.306.0003.2024.3.3.90- F 1.552.0000000



DOT 0041-05.002.12.306.0003.2025.3.3.90- F 1.552.0000000

DOT 0042-05.002.12.306.0003.2026.3.3.90- F 1.552.0000000

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE que não seguira forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1- O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1- É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-



financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

13.1-O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º XXX/2026**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/202X, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA

16.1- Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.



CLÁUSULA DECIMA SETIMA

17.1.O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA

18.1. É competente o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Arenópolis-MT, ____ de ____ de 2026.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (grupo formal)

PREFEITO MUNICIPAL

Fiscal de Contrato
Portaria ____/2026

Testemunhas:

1.NOME/CPF:

2. NOME/CPF:

Visto:

EDJANE DANTAS PORFIRIO FREITAS

OAB/MT Nº 6729
ASSESSORA JURÍDICA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38

